



Secretária

### PROJETO DE LEI Nº 003 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem móvel inservível, incluindo veículo, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à **Alienação de Bem Móvel do Número de Patrimônio 33168 sendo um VEICULO MERCEDES-BENZ MODELO SPRINTER 2.1 CDI 4**, de propriedade do Município de Inhumas, Estado de Goiás, considerado inservível, antieconômico ou irrecuperável, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais normas aplicáveis, conforme bens constantes no anexo desta lei.

**Art. 2º**- A alienação de que trata esta Lei ocorrerá por meio leilão público, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3º**- O bem a ser alienado deverá ser previamente avaliado por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante laudo técnico que comprove a sua inutilidade para o serviço público ou a vantagem econômica da alienação.

**Art. 4º**- O produto obtido com a alienação do bem de que trata esta Lei será destinado prioritariamente à aquisição de novos bens móveis, modernização da frota municipal e melhoria das condições de trabalho dos órgãos municipais e ou outros bens de capital conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º**- O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos necessários à execução desta Lei, especialmente quanto à forma de avaliação, publicação do edital e demais providências administrativas.

**Art. 6º**- Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidade orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA – Plano Plurianual Vigentes.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.**

**JOSÉ ESSADO NETO**

Prefeito

**ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA**

Secretário de Gestão



## JUSTIFICATIVA

### DD Presidente da Câmara de Vereadores de Inhumas

Sr. Hugo Pessoni

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar bem móvel, notadamente veículos, máquinas, equipamentos e outros bens inservíveis ao uso público, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos.

Ao longo dos anos, o Município acumulou diversos bens móveis que se tornaram obsoletos, danificados ou antieconômicos, gerando custos de manutenção elevados e ocupando espaços públicos sem utilidade. Tais bens não mais atendem às necessidades da administração e tampouco justificam a continuidade de despesas com reparos.

A alienação do referido bem permitirá ao Município otimizar a gestão patrimonial, promovendo a renovação da frota e equipamentos e revertendo os recursos arrecadados em investimentos públicos que tragam benefícios diretos à população.

Ressalta-se que a iniciativa atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e será conduzida com total transparência, mediante leilão público, nos termos legais.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua aprovação, a fim de permitir que o Poder Executivo adote as medidas necessárias à adequada gestão dos bens públicos municipais.

**JOSÉ ESSADO NETO**

Prefeito